



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 368, DE 2005

(Dos Srs.Francisco Turra e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do Art. 62 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-560/2002

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 62 a seguinte redação:

Art. 62

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153 I, II, IV, e V e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada, respeitado o interstício de 180 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De há muito, o uso de medidas provisórias extrapolou as situações de relevância e urgência, previstas para este instrumento legislativo. É o caso da Medida Provisória nº 232, de 2004 que, a pretexto de corrigir as tabelas para o imposto de renda pessoa física, introduziu um total de dez outras modificações na ordem tributária, não limitadas ao imposto sobre a renda.

Sala das Sessões, em 03 de março 2005

Deputado Francisco Turra

Proposição: PEC-368/2005

Autor: FRANCISCO TURRA E OUTROS

Data de Apresentação: 3/3/2005 17:03:30

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 2º do Art. 62 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:200

Não Conferem:6

Fora do Exercício:1

Repetidas:54

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
9-AMAURI GASQUES (PL-SP)
10-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
11-ANSELMO (PT-RO)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
14-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
15-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
19-B. SÁ (PPS-PI)
20-BARBOSA NETO (PSB-GO)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
24-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
29-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
30-CARLOS NADER (PL-RJ)
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
35-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
36-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
37-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
38-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
39-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
40-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
41-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
42-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
43-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
44-DARCI COELHO (PP-TO)
45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
46-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
47-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

48-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
49-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
50-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
51-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
52-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
53-EDNA MACEDO (PTB-SP)
54-EDSON DUARTE (PV-BA)
55-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
56-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
57-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
58-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
59-ENIO TATICO (PL-GO)
60-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
61-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
65-FERNANDO FERRO (PT-PE)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
69-GERALDO THADEU (PPS-MG)
70-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
71-GIACOBO (PL-PR)
72-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
73-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
75-HAMILTON CASARA (PL-RO)
76-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
77-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
78-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
79-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
80-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
81-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
82-INALDO LEITÃO (PL-PB)
83-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
84-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
85-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
86-JAIME MARTINS (PL-MG)
87-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
88-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
89-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
90-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
91-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
92-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
93-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)

94-JORGE BOEIRA (PT-SC)
95-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
96-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
97-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
98-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
99-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
100-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
101-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
102-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
103-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
104-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
105-LOBBE NETO (PSDB-SP)
106-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
107-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
108-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
109-LUCIANO ZICA (PT-SP)
110-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
111-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
112-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
113-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
114-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
115-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
116-MANATO (PDT-ES)
117-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
118-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
119-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
120-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
121-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
122-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
123-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
124-MARCO MAIA (PT-RS)
125-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
126-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
127-MAURÍCIO RABELO (-)
128-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
129-MAURO LOPES (PMDB-MG)
130-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
131-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
132-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
133-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
134-MILTON MONTI (PL-SP)
135-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
136-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
137-MUSSA DEMES (PFL-PI)
138-NÉLIO DIAS (PP-RN)
139-NELSON MEURER (PP-PR)

140-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
141-NELSON TRAD (PMDB-MS)
142-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
143-NICE LOBÃO (PFL-MA)
144-NILSON MOURÃO (PT-AC)
145-NILTON BAIANO (PP-ES)
146-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
149-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
150-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
151-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
152-PAES LANDIM (PTB-PI)
153-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
154-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
155-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
156-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
157-PAULO BAUER (PFL-SC)
158-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
159-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
160-PEDRO CANEDO (PP-GO)
161-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
162-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
163-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
164-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
165-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
166-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
167-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
168-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
169-REMI TRINTA (PL-MA)
170-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
171-RICARDO BARROS (PP-PR)
172-RICARDO IZAR (PTB-SP)
173-RICARDO RIQUE (PL-PB)
174-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
175-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
176-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
177-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
178-RUBINELLI (PT-SP)
179-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
180-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
181-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
182-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
183-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
184-SUELY CAMPOS (PP-RR)
185-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

- 186-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
- 187-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
- 188-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
- 189-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 190-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
- 191-WAGNER LAGO (PP-MA)
- 192-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 193-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 194-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
- 195-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
- 196-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 197-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 198-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 199-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
- 200-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-DR. HELENO (PMDB-RJ)
- 3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 4-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 5-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 6-PASTOR REINALDO (PTB-RS)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 3-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
 - 4-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 5-B. SÁ (PPS-PI)
 - 6-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
 - 7-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 8-DARCI COELHO (PP-TO)
 - 9-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 - 10-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
 - 11-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 - 12-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 - 13-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 - 14-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
 - 15-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 - 16-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
 - 17-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 - 18-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
 - 19-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
 - 20-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 - 21-JORGE BOEIRA (PT-SC)
-

22-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
23-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
24-LOBBE NETO (PSDB-SP)
25-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
26-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
27-MANATO (PDT-ES)
28-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
29-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
30-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
31-MAURO LOPES (PMDB-MG)
32-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
33-NELSON MEURER (PP-PR)
34-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
35-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
36-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
37-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
38-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
39-RICARDO BARROS (PP-PR)
40-RICARDO IZAR (PTB-SP)
41-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
42-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
43-RUBINELLI (PT-SP)
44-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
45-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
46-WAGNER LAGO (PP-MA)
47-ZONTA (PP-SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO

da

República **Federativa do Brasil**
1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

I - relativa a:

** Inciso I, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea "a" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea "b" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea "c" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea "d" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

**Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

**Parágrafo 4º alterado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

Inciso I acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

Inciso II acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Inciso III acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.164,00	-	-
De 1.164,01 até 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 13.968,00	-	-
De 13.968,01 até 27.912,00	15	2.095,20
Acima de 27.912,00	27,5	5.584,20

Art. 2º. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.164,00 (mil, cento e sessenta e quatro reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

.....

FIM DO DOCUMENTO